

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. É extremamente necessária a designação de Beneficiário(s) para fins de recebimento de Pecúlio por Morte, uma vez que, ocorrendo o óbito do Participante e não havendo beneficiário algum, nem preferencial, nem designado, o Pecúlio reverterá à PETROS, de acordo com o estabelecido no artigo 40 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS.
2. O referido Artigo estabelece quatro classes de beneficiários para fins de recebimento de Pecúlio por Morte, sendo que, obedecida a ordem, a existência de beneficiário(s) em uma classe exclui os beneficiários das classes seguintes.
3. A título de informação são apresentadas a seguir as classes de beneficiários para recebimento do Pecúlio por Morte:

1ª Classe: (Não devem ser designados no presente formulário)

O CÔNJUGE, desde que não divorciado, desquitado ou separado por sentença judicial, salvo em qualquer desses casos, quando estiver recebendo pensão alimentícia;

OS FILHOS de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

A(O) COMPANHEIRA(O) que, no momento do óbito do Participante, com ele estiver coabitando, comprovadamente, por prazo superior a 2 anos; havendo filhos dessa união, será dispensável a carência de 2 anos, exigindo-se apenas, a prova de coabitação.

2ª Classe: (Não devem ser designados no presente formulário)

OS FILHOS de qualquer condição, independentemente de sexo, idade, estado civil e situação financeira.

3ª Classe: (Não devem ser designados no presente formulário)

OS PAIS do Participante.

4ª Classe

QUALQUER PESSOA física, desde que designada por escrito pelo Participante, por meio deste Formulário.

4. Assim, mesmo havendo no grupo familiar do Participante, pessoas enquadradas nas 3 (três) primeiras classes, deve o Participante designar uma ou mais pessoas físicas, independentemente do fato de haver ou não vínculo de parentesco ou dependência econômica em relação ao mesmo.
5. Este formulário deve ser preenchido **somente** com o nome de pessoas que **não** se enquadrem nas classes 1ª, 2ª e 3ª.
6. A qualquer tempo o Participante poderá, a seu exclusivo critério, preencher novo Formulário DBP, devendo-se ressaltar que por ocasião da habilitação do pecúlio por morte, **PREVALECERÁ SEMPRE A ÚLTIMA DESIGNAÇÃO RECEBIDA POR ESTA FUNDAÇÃO.**